

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI, ESTADO DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 14, DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

Antecipa as férias coletivas dos profissionais da educação pública local, suspende as aulas nas escolas públicas municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INHAPI, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;  
**CONSIDERANDO** o estabelecimento de estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (COVID-19);  
**CONSIDERANDO** a confirmação de casos de infecção pelo coronavírus no território nacional;  
**CONSIDERANDO** a expectativa da Secretaria de Estado de Saúde do aumento significativo do número de casos de infecção pelo coronavírus no Estado de Alagoas;  
**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;  
**CONSIDERANDO** as deliberações do Governo do Estado de Alagoas;  
**CONSIDERANDO** que foi decretada situação de emergência;  
**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 11 de 18 de março de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º**-Ficam antecipadas as férias coletivas dos profissionais da educação básica do Município de Inhapi, constante no art. 46 da Lei Municipal nº 56/2015, para início no dia 1º de abril até o dia 30 de abril de 2021.

**Art. 2º**. Ficam suspensas as aulas da rede pública municipal de ensino pelo período constante no art. 1º.

**Art. 3º**-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA INHAPI/ALAGOAS, EM 30 DE MARÇO DE 2021.

**LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Relden Rafael Barros Tenorio Soares  
**Código Identificador:30695333**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 31/03/2021. Edição 1510  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>